



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 001/2025

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	05	02	2025		
Data para emitir parecer:					
					Imediato (art.138, R.I)
					4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
				x	8 dias (art. 68, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera o caput e o inciso II do parágrafo único do art. 178 da Lei Orgânica do Município, acrescenta o inciso III, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Pedro Paulo da Silva, em 11/02/2025.

Darlan Back
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que Altera o caput e o inciso II do parágrafo único do art. 178 da Lei Orgânica do Município, acrescenta o inciso III, e dá outras providências.

De origem do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolado nesta Casa em 08/01/2025 e lido no Expediente da 1ª Sessão Ordinária realizada em 03/02/2025, para a devida publicidade.

Seguindo o trâmite legislativo, o Presidente da Câmara, Vereador Matheus Paladini Pereira determinou o encaminhamento do Projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise sobre a constitucionalidade,





legalidade do projeto.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 07/02/2025, a mesma deliberou favorável ao Projeto por entender que o mesmo atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, bem como adequado à correta técnica legislativa e gramatical.

Na sequência, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Transportes para a devida análise do impacto orçamentário e financeiro, bem como na área de transportes do município.

Em 07/02/2025, a Comissão de Finanças e Orçamento exarou parecer favorável ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, uma vez que ele não gera novas obrigações financeiras para o município, apenas consolida direitos já concedidos na prática.

Na sequência, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para a análise do mérito.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

Ainda nos termos do Parágrafo único do Art. 79. do RI, cabe também a Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social, apreciando obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo: I – concessão de bolsas de estudo; II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e saúde; III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Executivo Municipal, que pretende alterar o art. 178 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Sr. Adilsander Bulso Sampaio, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como Ata da reunião do MP referente Inquérito Civil 06.2014.00007858-7, em que determinou o envio de Projeto à Câmara de Vereadores para alterar à lei



Orgânica, a fim de que conferir regulamentação em relação à forma em que o município vem fomentando o ensino superior.

O texto vigente da Lei Orgânica Municipal dispõe que o município, nos termos da lei, poderá vincular a parcela da receita orçamentária destinada à educação para garantir o transporte e as bolsas de estudo **aos estudantes carentes de ensino Superior**, além de garantir o transporte gratuito para estudantes do ensino básico e médio, dentro dos limites políticos-administrativos do município, desde que preencham requisitos específicos. O texto atual não contempla os demais estudantes do ensino superior.

As alterações pretendidas pelo projeto em tela procuram:

- Ampliar a previsão de transporte e bolsas de estudo para atender os estudantes do ensino superior, tanto os de baixa renda quanto os demais, desde que as políticas para os prioritários sejam integralmente atendidas.
- Atualizar o conceito de baixa renda para estudantes maiores e menores de idade, detalhando os critérios de renda bruta mensal per capita.
- O projeto ainda acrescenta que o apoio para estudantes do ensino superior que não sejam de baixa renda será condicionado ao atendimento completo das políticas para os beneficiários prioritários.

Análise das Alterações Propostas

Uma análise comparativa entre o texto vigente e a proposta permite identificar os seguintes avanços:

Ampliação do Acesso ao Ensino Superior:

O texto vigente limita o apoio (Bolsa de Estudos e Transportes) ao ensino superior apenas aos estudantes carentes, enquanto a nova proposta estende a possibilidade de transporte e bolsa de estudos a todos estudantes de baixa renda, além de estender o transporte a todos os estudantes, desde que respeitada a prioridade de atendimento aos de baixa renda. Essa inclusão é relevante, pois poderá ampliar o apoio do município aos estudantes ao ensino superior.

Critérios Atualizados de Baixa Renda:

A proposta detalha o conceito de baixa renda:

Para estudantes menores de idade, considera-se a soma da renda mensal bruta dos pais ou responsáveis.

Para estudantes maiores de idade, considera-se a renda familiar per capita, criando critérios mais justos e adequados à realidade socioeconômica.

Formalização de Políticas Públicas:



A inclusão do inciso III reforça a responsabilidade do município no planejamento e organização de ações voltadas ao ensino superior, garantindo a segurança jurídica às políticas públicas e atendendo ao compromisso com o Ministério Público.

Impacto no Texto Original:

Comparando-se o texto vigente e o proposto:

O novo caput mantém o objetivo de vincular recursos à educação, mas amplia sua abrangência para contemplar o ensino superior.

O parágrafo único foi definido para incluir critérios mais específicos de renda e expandir os beneficiários.

O inciso III acrescenta um equilíbrio entre as demandas dos cidadãos e a capacidade orçamentária municipal, garantindo que o apoio aos não-prioritários não comprometa os de baixa renda.

Conclusão

Importante destacar que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025 tem como objetivo adequar a legislação vigente à prática já adotada pelo município de Imbituba, conferindo segurança jurídica, especialmente às concessões de transporte gratuito para estudantes de ensino superior. A medida atende a uma demanda do Ministério Público, formalizando benefícios que já vêm sendo concedidos, mas que ainda não estavam expressamente previstos na Lei Orgânica.

Neste sentido, a Comissão de Educação e Saúde considera que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2025 apresenta avanços significativos para o acesso ao ensino superior e para a justiça social no município de Imbituba.

Ainda que o projeto pretende atender ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Imbituba e o Ministério Público no Inquérito Civil 06.2014.00007858-7.

Pedro Paulo da Silva
Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025

Pedro Paulo da Silva
Relator



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em reunião do dia 11 de fevereiro de 2025 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2025.

Darlan Back
Presidente CET

Pedro Paulo da Silva
Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Membro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8C4-1131-B462-CED7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DARLAN BACK (CPF 059.XXX.XXX-13) em 11/02/2025 18:29:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO PAULO DA SILVA (CPF 507.XXX.XXX-72) em 11/02/2025 18:30:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO PACHECO DA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-92) em 11/02/2025 18:33:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/A8C4-1131-B462-CED7>